



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 127/2013 - TCE

Natal, 28 de agosto de 2013.

Processo: nº 701330/2013 - TC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN

Gestor: José Mauricio de Menezes Filho – **CPF:** 243.208.114-53

Assunto: Análise da Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação no 3º bimestre:

- Da Despesa Líquida com Pessoal (DLP)

| RCL | DLP | % | % MÁX. PERMITIDO |
|---|---------------|------------------|------------------|
| 20.000.600,70 | 11.187.253,88 | 55,93% | 54,00% |
| <i>Obs.: Limite ultrapassado</i> | | <i>Excesso :</i> | <i>1,93%</i> |
| Alerta (90% do limite): R\$ 9.720.291,94 | | | |
| Importante: há necessidade de alerta | | | |

- Descumprimento do Limite Legal da Despesa Líquida com Pessoal

| VERIFICAÇÃO DOS LIMITES* | | | | |
|--------------------------|--------------|-------------------------|------------------------------------|----------------------|
| Poder | Limite Legal | Limite Prudencial (95%) | Limite para efeito de Alerta (90%) | Percentual Alcançado |
| Executivo | 54% | 51,30% | 48,60% | 55,93% |

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Conselheiro Relator